



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Tupandi-RS a firmar de convênio de cooperação com o Município de Harmonia-RS com o intuito de unir esforços para a construção de ponte sobre o Arroio Linha Bonita, na localidade Várzea/São Benedito, que faz divisa entre estes municípios e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação, com o Município de Harmonia/RS, visando a construção de uma ponte sobre o Arroio Linha Bonita, na divisa entre os dois municípios, na localidade Várzea/São Benedito, nos termos da minuta em anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos Municípios convenientes dar-se-á na proporção de 50% (cinquenta por cento) do custo da obra licitada para cada Município e também na forma descrita no Termo de Convênio anexo à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica:

05.01 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
15.451.1005.1001 – Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 4º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, me 23 de fevereiro de 2022.

BRUNO JUNGES
BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPANDI E O MUNICÍPIO DE HARMONIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O ARROIO LINHA BONITA, NA LOCALIDADE VÁRZEA/SÃO BENEDITO, QUE FAZ ENTRE ESTES MUNICÍPIOS

O MUNICÍPIO DE TUPANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.712/0001-00, com sede Avenida Salvador, 1919, bairro Centro, na cidade de Tupandi-RS, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Bruno Junges, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, e o MUNICÍPIO DE HARMONIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92122712000100, com sede na Rua Jacob Weissheimer Sobrinho, 56, bairro Centro, na cidade de Harmonia/RS, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernani José Forneck, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº xxxx, de xxxx de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenentes, na localidade Várzea/São Benedito, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.

Parágrafo único. A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

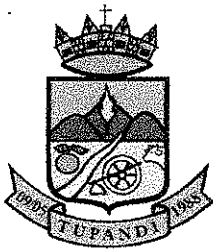
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ XXXX (XXXXXXX valor a ser apurado em processo de licitação já em tramitação), concorrendo cada Município com 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra.

§ 1º Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o valor da obra, os convenentes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput.

§ 2º O primeiro convenente providenciará a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.

§ 3º Os convenentes realizarão depósito bancário na conta bancária específica para o Termo de Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Convênio.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE TUPANDI

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão-de-obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE HARMONIA

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão-de-obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;

II - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

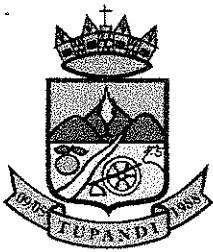
CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tupandi, XX de XXXXXX de 2022.

BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal em Exercício de Tupandi
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ERNANI JOSÉ FORNECK,
Prefeito Municipal de Harmonia
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exmo. Sr.

MATHEUS KLASSMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

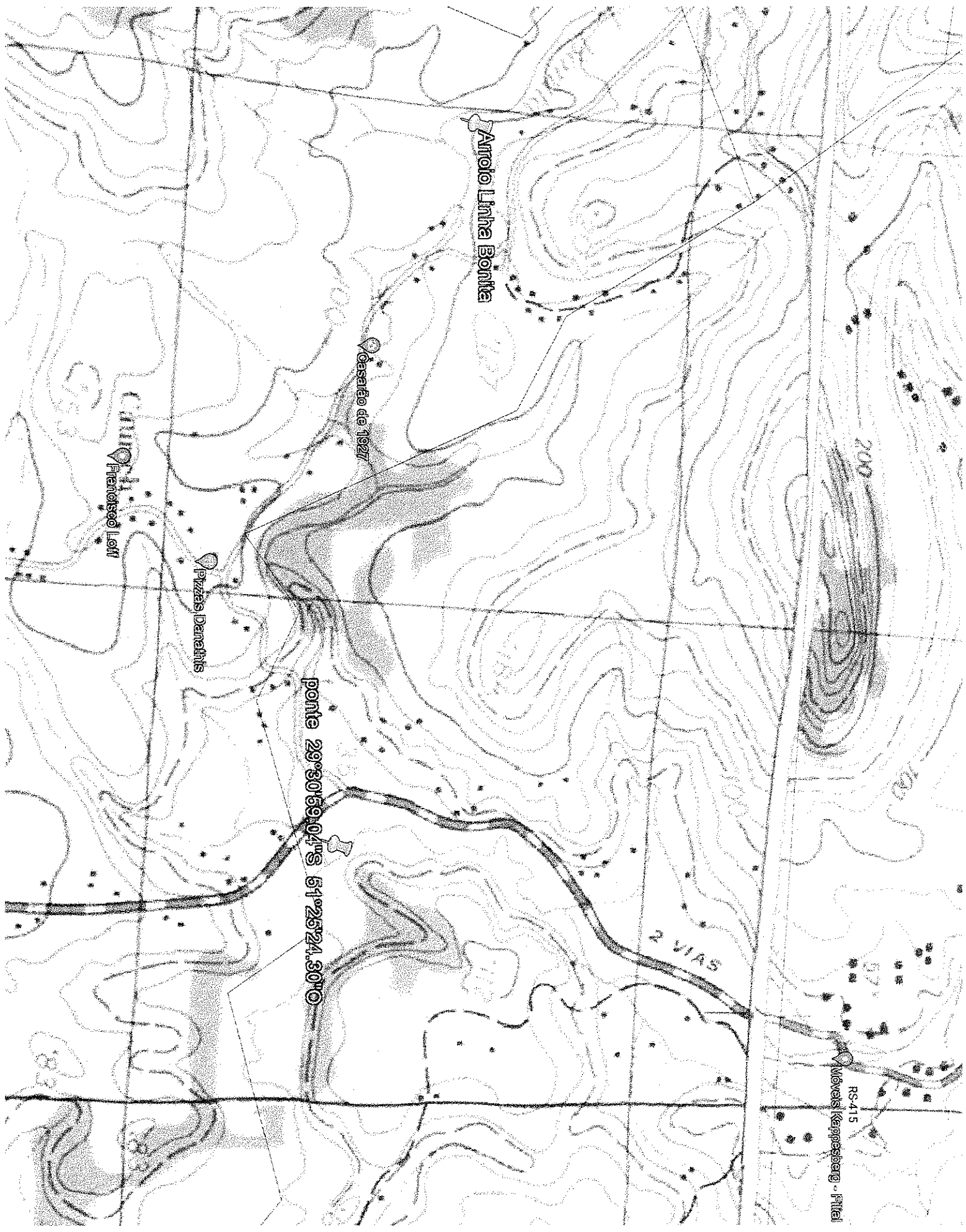
Encaminhamos aos Nobres Edis, o Projeto de Lei nº 011/2022, que busca autorização legislativa para firmar Termo de Convênio com o município vizinho de Harmonia/RS para a execução de obras visando melhorias gerais e, especialmente, a edificação de uma nova pista de rolagem na ponte Tupandi/Harmonia.

Todos somos sabedores da precariedade que se encontra a ponte sobre o Arroio Linha Bonita, na localidade de Várzea/São Benedito, exatamente na divisa de Tupandi com Harmonia-RS e, agora, as administrações municipais pretendem resolver o problema e ofertar mais segurança à comunidade local e regional.

A licitação já está sendo realizada pelo setor de licitação e contratos, bem como engenharia, de ambos os municípios. Ressaltamos que os custos oriundos da iniciativa serão divididos igualmente entre os municípios envolvidos.

139 fcu
BRUNO JUNGES,

Prefeito Municipal em Exercício



Arroio Linha Bonita

Casarão de 1927

Pizzas Danatins

Campos Ferenção Lom

2 VIAS

ponte 29°30'59.04\"/>

RS-415
Móveis Kappenberg - Ffrel



Arroio Linha Bonita

Casarão de 1927

Francisco lot

Pizzas Danahis

ponte 29°30'59,04\" S 51°25'24,30\" O

RS-415
Móveis Kappenberg - Filial

Gabinete do Prefeito

De: <prefeito@harmonia.rs.gov.br>
Data: quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 13:55
Para: <gabinete@tupandi.rs.gov.br>
Assunto: Ponto Divisa Harmonia/Tupandi

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tupandi/RS – Bruno Junges

Primeiramente, faço votos que todos por aí estejam bem e gozando de boa saúde.

Dando continuidade às nossas tratativas para as melhorias na ponte do Arroio Linha Bonita, entre Tupandi e Harmonia, na localidade de Várzea, quase defronte a Sociedade Milionários, informamos que já para a próxima sessão estaremos enviando Projeto de Lei ao Legislativo de Harmonia, objetivando obtermos autorização para firmarmos convênio com Tupandi.

As bases ajustadas permanecem as mesmas, qual seja, com cada município arcando com 50% do custo total da obra.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cordialmente,



ERNANI JOSÉ FORNECK

Prefeito Municipal

(51) 3695-1111

PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

Avenida Jacob Weissheimer Sobrinho, 56 - 95785-000 | www.harmonia.rs.gov.br